**PARECER Nº 222/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Modificativa nº CM 027/2025**
**ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº EM 039/2025**

## 1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto especifica as metas e prioridades da Administração Pública, considerando a previsão de realização de despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Por seu turno a emenda apresenta intenciona alterar a redação do inciso II do art. 49, e incluir o parágrafo único ao mesmo dispositivo, para direcionar ao Poder Executivo a obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária a que se refere a emenda individual impositiva apresentada.

Em sua justificativa o autor da emenda argumenta que "apresentamos a presente emenda, visando garantir na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), que na dotação orçamentária exclusiva para as Emendas Individuais Impositivas, a informação da dotação orçamentária oferecida do modelo constante do Anexo da Lei, deverá ser posteriormente ser informada e preenchida pela respectiva secretaria do Executivo Municipal. Com isso, evita-se as inúmeras correções referentes a informações divergentes de dotação e ficha, que em alguns casos se torna um obstáculo que impede até mesmo a efetivação do valor da emenda. Tal ação, ficará sob a responsabilidade da secretaria própria, responsável pela execução da emenda, uma vez que esta possui em mãos, toda informação precisa, dispositivos de valores e controle da dotação orçamentária correta, evitando-se transtornos e embaraços futuro".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.



Documento assinado digitalmente - R9M-999-9ZL-M4V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É da competência do Poder Executivo, em caráter exclusivo, a iniciativa de proposição dos projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária, na forma do art. 165, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município. A apresentação de emendas ao respectivo projeto deve guardar correspondência com as limitações constantes do §3º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da emenda ao projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que sua aprovação mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 027/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 039/2025.

Divinópolis, 07 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente - R9M-999-9ZL-M4V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

| **Ana Paula do Quintino** | **Welington Well** | **Hilton de Aguiar** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis |

Emenda CM 027/2025 ao PLEM 039/2025



Documento assinado digitalmente - R9M-999-9ZL-M4V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/07/2025 às 18:08:38

## Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 07/07/2025 às 18:12:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 08/07/2025 às 13:13:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 08/07/2025 às 13:22:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**R9M** **999** **9ZL** **M4V**